
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

PROCURADORIA
LEI Nº 2.459, DE 08 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas e Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas, e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu **LEANDRO DORINI**, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Art. 1º Fica criado, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde de Manguueirinha, no nível de direção superior, o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, órgão colegiado de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, sendo composto de forma paritária entre representantes governamentais e da sociedade civil.

Art. 2º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas tem por finalidade exercer papel consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador, incluindo-se a proposição de diretrizes para ações voltadas à prevenção, tratamento, recuperação e reinserção social, redução dos danos sociais e à saúde, redução da oferta, bem como formulação de estudos, pesquisas e avaliações sobre drogas, no âmbito do município.

Art. 3º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas possui as seguintes atribuições:

I - Propor aprimoramento da política públicas sobre drogas, à luz dos interesses da sociedade e segundo diretrizes das Políticas Públicas sobre Drogas;

II - Promover a orientação estratégica municipal e definir prioridades para as atividades de prevenção, tratamento, reinserção social, redução dos dados sociais e à saúde, redução da oferta e da demanda de drogas no município, bem como realização de estudos, pesquisas e avaliações pertinentes à temática;

III - Dispor sobre a organização do Sistema Municipal sobre Drogas;

IV - Dispor sobre sua estruturação e o seu funcionamento, mediante elaboração de Regimento Interno, autorizando, de acordo com a necessidade, a criação de Comissões Técnicas;

V - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas e o desempenho dos planos e programas decorrentes da Política Municipal sobre Drogas;

VI - Promover a integração dos órgãos e entidades do Sistema Municipal sobre Drogas;

VII - Aprovar o Regimento Interno do Conselho, assim como os pedidos de alteração dos regimentos das Comissões;

VIII - Aprovar a Política Pública Municipal sobre Drogas;

IX - Fomentar pesquisas e levantamentos sobre aspectos de saúde, educacionais, sociais, culturais e econômicos decorrentes do consumo e da oferta de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, que propiciem nortear as políticas públicas na área de drogas do Município;

X - Fomentar a articulação e a intersetorialidade das diferentes políticas públicas existentes no território;

XI - Realizar o diagnóstico situacional do Município e planejar políticas públicas que prezem pelo respeito à dignidade humana e pelas diretrizes da Política Nacional e do Plano Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas.

Parágrafo único. Constituem atividades de redução da demanda e da oferta de drogas a integração dos diferentes eixos da política sobre drogas, abrangendo-se todas as ações referentes à prevenção ao uso indevido de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, bem como àquelas relacionadas ao tratamento, redução de danos, reinserção social e estudos, pesquisas e avaliações sobre a temática.

Art. 4º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas será composto por membros, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes governamentais e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da Sociedade Civil organizada.

Parágrafo Único. Cada vaga será representada por um membro titular e um membro suplente.

Art. 5º A representação do Poder Público será composta da seguinte forma:

I – Um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Saúde a serem indicados pelo titular da Pasta;

II – Um membro titular e um membro suplente do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I, a serem indicados pelo coordenador do referido Equipamento;

III - Um membro titular e um membro suplente do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, a serem indicados pelo coordenador do referido Equipamento;

IV - Um membro titular e um membro suplente do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, a serem indicados pelo coordenador do referido Equipamento;

V - Um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Educação a serem indicados pelo titular da Pasta;

Art. 6º A representação da Sociedade Civil organizada será definida por processo eleitoral, composta por representantes titulares e respectivos suplentes das entidades da Sociedade Civil organizada, legalmente constituídas e em funcionamento no Município de Mangueirinha-PR, conforme Edital de Eleição de Representantes da Sociedade Civil que conterà regras sobre a habilitação das entidades, prazos e recursos, prezando-se pela representação dos diferentes eixos da política sobre drogas.

Art. 7º No Decreto de indicação dos conselheiros governamentais municipais, o Poder Executivo Municipal poderá, no mesmo momento, fazer a indicação do edital do processo eleitoral dos representantes da Sociedade Civil de ser lançado pelo poder executivo municipal.

Art. 8º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiências profissionais, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 9º Os membros das organizações da Sociedade Civil e seus respectivos suplentes não poderão ser destituídos, no período do mandato, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada por 2/3 (dois terços) do Conselho.

Art. 10. O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas reunir-se-á ordinariamente bimestralmente e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo único. Os critérios para convocação de reunião e forma de organização das Comissões Técnicas serão definidos em Regimento Interno.

Art. 11. Os membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 12. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas será de dois anos, sendo permitida recondução.

Art. 13. O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho, não fazendo jus a qualquer remuneração ou percepção de gratificação em virtude desta atuação.

Parágrafo único. O Município está autorizado a arcar com os custos de deslocamento, alimentação e permanência dos conselheiros, quando necessário e justificado, que não importem em remuneração ou gratificação pelas atividades exercidas, cujos valores não poderão exceder aos dos servidores municipais.

Art. 14. As deliberações do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas serão tomadas por maioria simples, estando presentes a maioria absoluta de membros do Conselho.

Art. 15. Todas as reuniões do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados, salvo se o assunto pautado requerer sigilo.

Art. 16. Ao Presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas compete:

I - Representar o Conselho junto às autoridades, órgãos e entidades;

II - Dirigir as atividades do Conselho;

III - Convocar e presidir as sessões do Conselho;

IV - Proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho.

Art. 17. O Presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente do Conselho, e na ausência simultânea de ambos presidirá o Conselho o Secretário Executivo.

Art. 18. Ao Secretário Executivo do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas compete:

I – Providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;

II – Elaborar a pauta de matérias a serem submetidas as sessões do Conselho para deliberações;

III – Manter um sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;

IV - Organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;

V – Exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Art. 19. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas serão eleitos por maioria qualificada do Conselho. As eleições gerais estarão dispostas no Regimento Interno.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Saúde prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas.

Art. 21. O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas deverá ser instalado em local destinado pelo Município, incumbindo à Secretaria Municipal de Saúde adotar as providências para tanto.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Art. 22. Fica instituído o Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, com o objetivo de possibilitar a obtenção e a administração de recursos financeiros provenientes de doações, convênios, programas e projetos de que trata o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, os quais serão destinados ao desenvolvimento de ações voltadas à prevenção do uso e abuso de drogas, tratamento, recuperação e reinserção social de usuários e dependentes químicos, redução dos danos sociais e à saúde, redução da oferta e estudos, pesquisas e avaliações sobre drogas.

Art. 23. São recursos do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas:

I - As doações, os auxílios, as contribuições e disponibilizações que lhe forem destinados;

II - As dotações consignadas no orçamento do Município ou em créditos adicionais;

III - Os resultados de aplicações financeiras das disponibilidades temporárias;

IV - Outros recursos que possam ser destinados ao Fundo.

Art. 24. Os recursos, administração e regulamentação do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas serão de competência da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 25. O Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, de natureza e individualização contábeis, atuará por meio de liberação de recursos, observadas as seguintes condições:

I - Apresentação pelo beneficiário de projetos ou planos de trabalho referentes aos objetivos previstos no artigo 22º desta lei;

II - Demonstração da viabilidade técnica dos projetos e planos de trabalho e sua adequação aos objetivos da Política Pública Municipal sobre Drogas;

III - Aprovação do projeto ou plano de trabalho com a respectiva demonstração de viabilidade técnica pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas.

Parágrafo único. O detalhamento da constituição e gestão do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas constará no Regimento Interno.

Art. 26. Os demonstrativos financeiros e funcionamento do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas obedecerão ao disposto na legislação vigente referente à Administração Direta Municipal.

Art. 27. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a lei municipal nº 2.281, de 13 de setembro de 2022, e demais disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco.

LEANDRO DORINI

Prefeito do Município de Mangueirinha

Publicado por:

Alison Rodrigo Tartare

Código Identificador:2AB4BE10

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/07/2025. Edição 3315

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>